COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 9 de Março de 1987

relativa à conclusão definitiva em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica dos Acordos-quadro de cooperação científica e técnica entre as Comunidades Europeias e o Reino da Suécia, a Confederação Suíça, a República da Finlândia, o Reino da Noruega e a República da Áustria

(87/183/Euratom)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o segundo parágrafo do seu artigo 101º,

Considerando que os Acordos-quadro de cooperação científica e técnica entre as Comunidades Europeias e o Reino da Suécia (1), a Confederação Suíça (2), a República da Finlândia (3), o Reino da Noruega (4) e a República da Áustria (5) foram assinados, respectivamente, em 13 de Janeiro de 1986, 8 de Janeiro de 1986, 29 de Abril de 1986, 27 de Junho de 1986 e 15 de Julho de 1986;

Considerando que, por decisão de 9 de Fevereiro de 1987, o Conselho aprovou estes acordos para efeitos da sua conclusão definitiva pela Comissão em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica;

Considerando que estes Acordos-quadro devem ser concluídos definitivamente em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica,

DECIDE:

Artigo 1º

Os Acordos-quadro de cooperação científica e técnica entre as Comunidades Europeias e o Reino da Suécia, a Confederação Suíça, a República da Finlândia, o Reino da Noruega, e a República da Áustria ficam concluídos definitivamente em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Artigo 2º

O Presidente da Comissão procede à notificação prevista no artigo 13º dos acordos no que diz respeito à Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Feito em Bruxelas, em 9 de Março de 1987.

Pela Comissão

Karl-Heinz NARJES

Vice-Presidente

(1) JO nº L 313 de 22. 11. 1985, p. 1.
(2) JO nº L 313 de 22. 11. 1985, p. 5.
(3) JO nº L 78 de 24. 3. 1986, p. 23.
(4) JO nº L 78 de 24. 3. 1986, p. 26.
(5) JO nº L 216 de 5. 8. 1986, p. 7.